



## 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

# REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

## Nº 9.093.996 de 30/09/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 17 (dezessete) páginas, foi apresentado em 29/09/2022, protocolado sob nº 9.099.550, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 9.093.996 no Livro de Registro B deste 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 30 de setembro de 2022

Danilo Monteiro de Campos

nun

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 148,86	R\$ 42,42	R\$ 29,12	R\$ 7,92	R\$ 10,16
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 7,21	R\$ 3,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248,81



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200956813374433



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1131834TIAB000049883EE22N



## CONDIÇÕES GERAIS DO CONVÊNIO DE CORRESPONDENTE CAMBIAL

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito, as partes, de um lado,

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada TRAVELEX;

E, de outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Convênio de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (Termo de Adesão), doravante denominado CONVENIADO.

## PREÂMBULO - CONSIDERANDO QUE

- A. A TRAVELEX atua em diversos segmentos no mercado de câmbio, em especial câmbio financeiro e comercial;
- B. O CONVENIADO possui atividade autorizada a se cadastrar como Correspondente Cambial, nos termos da Lei;
- C. O CONVENIADO deseja estabelecer vinculo de correspondente cambial para poder encaminhar propostas de operações de câmbio a serem celebradas entre TRAVELEX e clientes do CONVENIADO, conforme estabelecido neste instrumento; as partes ajustam, de comum acordo, nos termos da Resolução 4.935 de 2021, bem como demais legislações aplicáveis, o presente Convênio ("Convênio"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Exceto se expressamente previsto neste instrumento em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados:
- a) <u>Cliente</u>: pessoa física ou jurídica que tenha realizado uma Operação de Câmbio junto a **TRAVELEX**, no intervalo máximo de tempo de 06 (seis) meses da realização da sua última operação, independentemente terem sido apresentados à **TRAVELEX** pelo **CONVENIADO** ou de terem iniciado seu relacionamento diretamente com a **TRAVELEX**;
- b) <u>Operação</u>: transação com moeda estrangeira, a ser celebrada entre Cliente e TRAVELEX, nas modalidades previstas em 2.1 ou outras que possam ser futuramente disponibilizadas ao CONVENIADO;
- c) <u>Prospect</u>: Pessoa física ou jurídica que tenha sido apresentada diretamente pelo **CONVENIADO** à **TRAVELEX** almejando a realização de uma ou mais Operações de Câmbio (Operação), porém que não tenha sido fechada junto ao **TRAVELEX** dentro dos 3 primeiros meses a contar da data do início do cadastro aprovado e concluído.
- d) Pedido: Proposta de solicitação de Operação a ser encaminhada diretamente para a TRAVELEX.

## 2. DOS DOCUMENTOS

- 2.1. Faz parte deste Convênio:
- a) Termo de Adesão ao Convênio de Correspondente Cambial.
- b) Condições Gerais ao Convênio de Correspondente Cambial.
- c) Anexo I Fluxo Operacional.
- d) Anexo II Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

## 3. DO OBJETO

- 3.1. O CONVENIADO, nos termos deste Convênio, realizará a prestação de serviços de Correspondente Cambial em todo território Nacional para a TRAVELEX, nos termos e diretrizes fixadas pelo Banco Central do Brasil, em especial, mas não se limitando, à Resolução 4.935 de 2021, para:
- (a) recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio;
- 3.2. Os produtos de câmbio disponibilizados ao CONVENIADO, referente aos quais realizará os serviços mencionados na cláusula 3.1. estão descritos no Termo de Adesão e poderão ser alterados apenas mediante a celebração de termo aditivo entre as Partes.
- 3.3. Não obstante a lista de serviços contratados estipularem exemplificativamente os atuais serviços contratados, a TRAVELEX poderá alterar livremente a composição, oferta e disponibilização dos serviços de tempos em tempos, os quais poderão ou não ser prestados pelo CONVENIADO.
- 3.4. É atribuição do CONVENIADO realizar a coleta de informações cadastrais e documentação dos Prospect/Cliente(s), e pela TRAVELEX do controle e processamento de tais dados das Operações realizadas.

- 3.5. O CONVENIADO deverá informar aos Prospect/Cliente(s) que estes terão seus cadastros juntos à TRAVELEX bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela TRAVELEX em relação ao seu cadastros e/ou Operações. É obrigação do CONVENIADO certificar-se junto aos Prospect/Cliente(s) o cumprimento destas pendências.
- 3.6. <u>DAS FILIAIS</u>: Fica acordado entre as Partes que caso as <u>filiais</u> do **CONVENIADO** tenham interesse em se tornar um Correspondente Cambial da TRAVELEX, basta que o **CONVENIADO** comunique a TRAVELEX acerca do referido interesse, mediante comunicação formal, escrita, devidamente assinada pelos representantes legais da respectiva filial interessada.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- 4.1. O CONVENIADO dá ciência e concorda que:
- 4.2. Para iniciar suas atividades como Correspondente Cambial da TRAVELEX, o CONVENIADO deverá entregar a documentação de cadastro solicitada pela TRAVELEX. A mesma documentação deverá ser reenviada para a TRAVELEX sempre que houver alteração na documentação entregue em até 10 (dez) dias da alteração. A não entrega conforme o definido ensejará no bloqueio do cadastro do CONVENIADO até a solução da pendência.
- 4.3. Deverá obter todas as licenças, autorizações e certificações necessárias à realização do objeto do presente Convênio e, se aplicável, credenciar-se e manter-se credenciada, durante todo o prazo do Convênio, junto a todos os órgãos competentes, públicos ou privados, de acordo com a legislação aplicável.
- 4.4. O CONVENIADO não poderá realizar Operações de câmbio com os Prospect/Cliente(s)s, limitando suas atividades à recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio a TRAVELEX, que formalmente celebrará a operação de câmbio com o Prospect/Cliente(s).
- 4.5. O CONVENIADO declara conhecer as disposições regulamentares que dispõem sobre o mercado de câmbio
- 4.6. A TRAVELEX poderá, mediante pré-aviso ao CONVENIADO, realizar auditorias para verificar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- 4.7. A celebração do presente convênio não gera qualquer obrigação pecuniária para o **CONVENIADO** como adesão ao convênio, sendo devido a qualquer uma das partes contratantes apenas valores expressamente previstos em contrato.
- 4.8. Deverá realizar atendimentos aos Prospect/Cliente(s) e usuários relativos a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações, e incluindo, mas não se limitando, também a assuntos referentes aos produtos e serviços fornecidos. No caso de demandas não resolvidas pelo CONVENIADO, estas deverão ser encaminhadas de imediato à TRAVELEX.

## 5. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A título de comissão pelos serviços contratados, o CONVENIADO fará jus à uma remuneração conforme condições definidas do Termo de Adesão.

## 6. CONDIÇÕES GERAIS DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A rentabilidade líquida será calculada pela diferença entre a Taxa de Cobertura de Câmbio disponibilizada pela tesouraria da TRAVELEX e a Taxa de Câmbio finalizada na Operação, multiplicada pela quantidade de moeda estrangeira solicitada pelo Prospect/Cliente(s). Do resultado serão deduzidos os custos dos impostos sobre a operação (PIS, CONFIS e todo e qualquer novo imposto a ser previsto por legislação futura).
- 6.2. A cobrança de tarifas, taxas e demais serviços são receitas exclusivas da TRAVELEX, ficando, portanto, tais receitas excluídas da base de cálculo de remuneração da CONVENIADO. Caso haja a solicitação por parte do Conveniado para que estes não sejam cobrados, a TRAVELEX a seu exclusivo critério poderá isentar o Prospect/Cliente(s)da referida cobrança mas compensará de forma individual e ilimitada o valor das isenções da remuneração mensal a ser paga ao CONVENIADO, ainda que isso venha gerar crédito em favor da TRAVELEX, em relação ao comissionamento devido naquele mês, que poderão ser compensados nos meses subsequentes ou cobrados diretamente do CONVENIADO.
- 6.3. O CONVENIADO somente fará jus ao recebimento das comissões por operações que forem efetivamente realizadas pelo Prospect/Cliente(s) junto à TRAVELEX.
- 6.4. Não será devido o pagamento de comissão para Operações realizadas pelo próprio CONVENIADO para si mesmo, empresas do grupo econômico do CONVENIADO ou empregados destas.
- 6.5. O CONVENIADO não fará jus a qualquer reembolso de despesa ou custo. A remuneração do CONVENIADO inclui todos os tributos, encargos de qualquer natureza, inclusive os trabalhistas, fundiários e previdenciários, e outros ônus, custos e despesas, sendo responsabilidade única e exclusiva do CONVENIADO o seu recolhimento e absorção dos respectivos encargos financeiros.



- 6.6. Os pagamentos ao CONVENIADO serão realizados exclusivamente em conta corrente de titularidade do CONVENIADO, conforme dados informados na cláusula de canal bancário do termo de adesão de acordo com a agenda de pagamentos do mês.
- 6.6.1. Somente será realizado o pagamento em conta diversa da informada, mediante e-mail ou notificação escrita do CONVENIADO, requerendo expressamente a mudança com informações dos novos dados bancários. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em contas de titularidade do CONVENIADO.
- 6.7. O comprovante da realização do depósito ou transferência será documento hábil e suficiente a comprovar a quitação da quantia devida pela TRAVELEX. A ausência de qualquer contestação, por parte do CONVENIADO no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito ou transferência, caracterizará a quitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pelo CONVENIADO à TRAVELEX, relativamente ao pagamento da remuneração pela colocação de Pedidos, não mais cabendo ao CONVENIADO, após esse prazo, qualquer reivindicação, a qualquer título.
- 6.8. Para atrasos nos pagamentos, aos valores devidos serão somados, a título de indenização pela mora, juros e encargos pro-rata-tempore, desde o dia de vencimento até a data de sua efetiva liquidação, 1% (um) do valor devido, até os limites previstos em lei eventualmente aplicável.
- 6.9. A TRAVELEX poderá solicitar ao CONVENIADO os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária com prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação para apresentação. Em caso de não apresentação no prazo definido, a TRAVELEX poderá reter o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas pelo CONVENIADO até a apresentação dos documentos.
- 6.10. As Partes acordam que as comissões estipuladas nesta cláusula poderão ser revistas a qualquer momento, a fim de garantir o equilíbrio econômico financeiro do presente Convênio.
- 6.11. O CONVENIADO não poderá efetuar cobrança por meio de desconto ou cobrança bancária, nem emitir duplicatas ou ceder qualquer crédito decorrente deste Convenio sem a prévia autorização, por escrito, da TRAVELEX. O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento à TRAVELEX de multa no valor de 100% (cem por cento) da somatória de eventuais títulos emitidos ou créditos cedidos, conforme o caso, cabendo ainda reparação de eventuais perdas e danos sofridos pela TRAVELEX.
- 6.12. A TRAVELEX poderá descontar, dos valores devidos ao CONVENIADO, eventuais diferenças, multas, indenizações ou outras quantias devidas pelo CONVENIADO na forma deste Convênio e da legislação vigente.
- 6.13. Cada uma das partes ficará responsável pelo recolhimento/pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham recair sobre tais notas encaminhadas para pagamento, não sendo admitido neste Convênio qualquer forma de alteração na responsabilidade ou método de substituição tributária aplicável, em qualquer esfera governamental (Federal, Estatual e/ou Municipal).

## DO TREINAMENTO

- 7.1. A TRAVELEX disponibilizará aos representantes do **CONVENIADO**, acesso ao *e-learning*, onde receberão treinamentos eletrônicos com materiais de leitura obrigatória, em especial de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
- 7.1.1. Não estão autorizados a prestar os serviços previstos no presente convênio os representantes do CONVENIADO que não concluírem os cursos presentes no e-learning, obtendo nota igual ou superior a 7,5 na avaliação final, , obrigatórios para capacitação. Expirada a validade, será necessário concluir os cursos novamente.
- 7.1.2. Novos cursos poderão ser incluídos no e-learning e serão obrigatórios para todos os representantes do CONVENIADO, incluindo os já autorizados que terão prazo de 15 (quinze) dias para realizarem o curso.
- 7.1.3. Havendo substituição dos representantes do CONVENIADO, a estes serão aplicáveis as mesmas regras e obrigatoriedades supramencionadas.
- 7.1.4. Fica o CONVENIADO obrigado a atualizar a TRAVELEX sobre funcionários cadastrados que de qualquer forma se desligarem ou afastarem das operações de câmbio, objeto do presente Convênio.
- 7.2. Além do treinamento eletrônico, a **TRAVELEX** se compromete a oferecer todo o suporte necessário para sanar eventuais dúvidas e ocorrências surgidas durante a execução desse convênio e não sanadas de imediato pelo próprio **CONVENIADO** que poderá ser realizada através de contato telefônico ou eletrônico, observado o prazo para resposta de até 05 (cinco) dias, caso não seja possível fornecer uma solução imediata.
- 7.3. Caso o CONVENIADO necessite treinar, com curso presencial, outros profissionais ou realizar aprimoramentos ou novos treinamentos com os profissionais que já concluíram o curso, a **TRAVELEX** realizará tais treinamentos.





7.4. O CONVENIADO será o único responsável pelas despesas de viagem (transporte, hospedagem, ajudas de custo, etc.) de seus profissionais e por eventuais acidentes ou eventos que ocorrerem com os profissionais durante o período de treinamento.

## 8. <u>DA COMUNICAÇÃO VISUAL</u>

- 8.1. O CONVENIADO não poderá utilizar instalações com configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas similares às adotadas pela TRAVELEX.
- 8.2. O CONVENIADO deverá obrigatoriamente divulgar ao público:
- 8.2.1. Sua qualidade de Correspondente Cambial da TRAVELEX;
- 8.2.2. Os produtos e serviços oferecidos em razão do relacionamento:
- 8.2.3. Os canais de contato da TRAVELEX, inclusive de sua ouvidoria;
- 8.3. A divulgação das obrigações previstas no item anterior deverá ser realizada pelo CONVENIADO em local visível, em destaque e em formato legível, por meio dos seguintes canais:
- 8.3.1. No sítio eletrônico do CONVENIADO na internet, na sua página inicial;
- 8.3.2. Aplicativo e outras plataformas de comunicação em rede do CONVENIADO, na sua página inicial;
- 8.3.3. Painel mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos Prospect/Cliente(s)e usuários, no caso de o correspondente possuir dependências físicas;

#### RESPONSABILIDADES

- 9.1. O Conveniado atuará como mandatário da TRAVELEX, assumindo esta total responsabilidade pelos serviços prestados. Nesta atuação, o CONVENIADO seguirá o estritamente instruído pela TRAVELEX.
- 9.2. É de responsabilidade do CONVENIADO o recolhimento dos tributos incidentes sobre suas atividades e dos encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas relativos a todos os seus empregados e/ou contratados.
- 9.3. A TRAVELEX não será responsável por danos indiretos, nem lucros cessantes do CONVENIADO.
- 9.4. Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente, se o atraso ou o descumprimento da obrigação decorrer de caso fortuito ou de força maior, assim considerados os fatos necessários, cujos efeitos não tenham sido possíveis de evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil.
- 9.5. O CONVENIADO, em decorrência de atos ou omissões praticados com dolo ou culpa por si ou por seus prepostos, filiais, assume integral responsabilidade perante o Banco Central do Brasil, terceiros e a TRAVELEX, seus funcionários, empregados, contratados, fornecedores, diretores, sócios, acionistas, representantes, agentes, clientes e quaisquer terceiros ("Partes Indenizadas") por perdas, danos, multas, prejuízos, penalidades contratuais e legais, cíveis, trabalhistas, administrativas, tributárias, penais, autuações e quaisquer outras, na ocorrência dos seguintes eventos:
- (a) Divulgação irregular de dados confidenciais;
- (b) Desrespeito às normas e regulamentos da TRAVELEX;
- (c) Erros, inexatidões, vícios, defeitos, falhas constatadas nos Serviços ou em quaisquer recomendações transmitidas ao CONVENIADO;
- (d) Inobservância da legislação aplicável aos Serviços;
- (e) Atos ou omissões dos profissionais designados para a prestação dos Serviços;
- (f) Acidentes de trabalho e prejuízos à saúde dos profissionais do **CONVENIADO**, abrangendo os profissionais dos e filiais ou de terceiros em razão da execução dos Serviços;
- (g) Falta de obtenção de quaisquer registros, licenças, autorizações, aprovações, alvarás, vistorias e outras exigências formuladas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização dos Serviços; e
- (h) Inobservância de quaisquer termos e condições dispostos neste Convênio.
- 9.6. Em virtude do acima disposto, o CONVENIADO reembolsará as partes supramencionadas, de forma integral, por todas as perdas, danos, prejuízos, multas, condenações judiciais, custas, honorários advocatícios por tais Partes Indenizadas incorridos.
- 9.7. Caso a TRAVELEX seja demandada judicialmente deverá o CONVENIADO tomar todas as providências para a exclusão da TRAVELEX do polo passivo. Não sendo possível, a TRAVELEX promoverá sua defesa e no caso de condenação, proporá a competente ação de regresso em face do CONVENIADO.

## DAS MARCAS

10.1. A TRAVELEX outorga ao CONVENIADO o direito não exclusivo e gratuito de, durante a vigência deste Convenio, utilizar as marcas, sinais e designações da TRAVELEX (conjuntamente "Marcas") para identificação do CONVENIADO como correspondente autorizado.





- 10.2. Exceto se de outra forma autorizado pela TRAVELEX, por escrito, o CONVENIADO não poderá:
- (a) utilizar as Marcas para fins diversos dos aqui expressamente previstos;
- (b) transferir, ceder, sublicenciar os direitos aqui outorgados ou autorizar outras pessoas a utilizar quaisquer das Marcas ou marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas; e
- (c) registrar quaisquer marcas, sinais, domínios ou nomes similares às Marcas ou que incluam parte delas, em seu nome ou em nome de quaisquer terceiros, no Brasil ou fora dele, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do TRAVELEX.

## 10.3. O CONVENIADO reconhece que a TRAVELEX:

- (a) permanece proprietária e titular exclusiva das Marcas, tanto aquelas registradas quanto aquelas ainda pendentes de registro; e
- (b) detém todos os direitos inerentes a tais Marcas, inclusive, mas não limitado ao fundo de comércio e valorização das Marcas em virtude das atividades aqui previstas e ao direito exclusivo de registrar as mesmas no Brasil e em quaisquer outros países.

## 11. DAS DECLARAÇÕES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

#### 11.1. O CONVENIADO declara e garante que:

- (a) Todas as informações por ele prestadas à **TRAVELEX** em razão deste Convênio ou em qualquer outra oportunidade são verídicas, completas, corretas e exatas:
- (b) Possui todo o conhecimento da legislação aplicável ao objeto do presente instrumento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura, materiais, ferramentas e insumos necessários para a prestação dos Serviços, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza;
- (c) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013 Lei Anticorrupção, e que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal;
- (d) Têm pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e n° 7.492, de junho de 1.986 e 13.506, de 13 de novembro de 2017.
- (e) Atuará de forma regular e em observância à política de atuação e de contratação estabelecida pela **CONFIDENCE**, ciente da possibilidade de adoção de medidas administrativas pela instituição, nos termos do art. 18 da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, ou por determinação do Banco Central do Brasil
- 11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Convênio, o CONVENIADO obriga-se a:
- (a) Obter, às suas próprias expensas, todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos Serviços, atendendo todas as exigências legais e da TRAVELEX;
- (b) Desfazer e refazer às suas expensas, no prazo determinado pela **TRAVELEX**, todos os Serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades ocorridas durante a execução do Serviço, por razões atribuíveis ao **CONVENIADO**;
- (c) Observar e empregar todos os procedimentos ditados pela legislação aplicável e pela **TRAVELEX** para o desenvolvimento e execução dos Serviços, cumprindo todas as normas vigentes ou que venham a ser editadas ou transmitidas durante a vigência deste Convênio, arcando com todas as custas e despesas daí decorrentes;
- (d) Cumprir todas e quaisquer normas e regulamentos adotados e transmitidos pela **TRAVELEX**, incluindo aqueles referentes à segurança da informação, repassando-as aos seus funcionários e terceirizados envolvidos na prestação dos serviços, visando à excelência do padrão de prestação dos Serviços;
- (e) Utilizar profissionais qualificados e especializados, na quantidade necessária à execução dos Serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Convênio;

## 12. DO RELACIONAMENTO COM PROSPECTS E CLIENTES

- 12.1. Afim de estabelecer as condições pelas quais as partes podem ativamente prospectar Propects e Clientes, as Partes definem que:
- 12.1.1. Prospect: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 3 meses, contados a partir do cadastro. Caso o Prospect realize uma operação e venha a se tornar um Cliente, passam a valer as regras de prospecção de Cliente. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada para a outra Parte.
- 12.1.2. Cliente: Não é permitido pelas Partes a prospecção ativa pelo período de 6 meses, contados a partir da última operação realizada. Superado o prazo informado, a prospecção está autorizada está autorizada para a outra Parte.
- 12.2. As Partes reconhecem o direito legal de Prospect e Cliente em determinar com quem deseja manter relacionamento comercial. Desta forma não constitui infração às condições definidas, caso o Prospect ou Cliente, por determinação própria, sem que tenha sido ativamente prospectado por uma das partes, informe seu desejo de trabalhar diretamente com a outra parte.



## 13. <u>DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- 13.1. O Convênio permanecerá em vigor conforme condições estabelecidas no Termo de Adesão.
- 13.2. Qualquer das Partes poderá denunciar este Convênio e por conseguinte rescindi-lo, a qualquer tempo e sem incidência de multa rescisória ou qualquer compensação financeira, a qualquer das Partes, desde que o faça mediante envio de notificação expressa direcionada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data em que, expirado o prazo, o Convênio será considerado extinto de pleno direito, respeitando-se eventuais obrigações que permanecerem em aberto, inclusive a título de recebimento da remuneração.
- 13.3. As Partes poderão considerar rescindido o presente Convênio, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, se a outra Parte:
- (a) Entrar em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou tiver recuperação judicial requerida, homologada ou decretada;
- (b) Encontrar-se em situação que possa prejudicar a imagem e boa reputação da outra Parte;
- (c) Sempre que o relacionamento representar risco legal, regulatório, ou que houver inobservância da legislação aplicável à **outra Parte** e aos Serviços, seja de ordem tributária, trabalhista, dentre outras;
- (d) Transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, este Convênio a terceiros, sem a prévia autorização da TRAVELEX, ainda que em virtude de operação ou alteração societária.
- (e) Razoáveis indícios de envolvimento da Parte, seus sócios, proprietários, representantes ou colaboradores em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 13.4. No caso de constatação de quaisquer descumprimentos, por qualquer das partes, das suas obrigações decorrentes deste Convênio, a parte inocente poderá, sem que caiba à outra parte quaisquer direitos a indenizações e/ou recebimento de importâncias retidas, rescindir o presente Convênio, desde que, tendo sido notificada (pessoal ou extrajudicialmente) por escrito, a parte inadimplente deixe de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, sanar o referido descumprimento.
- 13.5. O Convênio poderá ser rescindido de imediato pelas partes mediante notificação á outra parte em caso de suspeita de violação da legislação vigente, especialmente das normas de combate à lavagem de dinheiro e da evasão de divisas ou razoáveis indícios de envolvimento em atos ilícitos e os relacionados a crimes de corrupção ou lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- 13.6. Na hipótese da extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão cessar imediatamente o uso de qualquer Marca ou outro direito de propriedade intelectual da TRAVELEX;
- 13.7. Na hipótese de extinção do presente Convênio, irá vigorar as seguintes condições referente ao relacionamento entre as Partes e os Prospects/Clientes apresentados pelo CONVENIADO ao TRAVELEX:
- (a) Rescisão imotivada (cláusula 15.2): Manutenção do dever de não prospecção definido na cláusula "Do Relacionamento com Prospects e Clientes" para ambas as Partes.
- (b) Rescisão motivada (cláusula 15.3; 15.4): Não se aplica o dever de não prospecção definido na cláusula "Do Relacionamento com Prospects e Clientes" para a Parte rescisora e manutenção do dever de não prospecção para a Parte rescindida.

## 14. DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Por força deste Convênio as Partes terão acesso a informações confidenciais ("Informações Confidenciais") de propriedade exclusiva da Parte Divulgadora, razão pela qual a Parte Receptora obriga-se, durante todo o tempo de vigência deste Convênio e após 3 (três) anos contados de seu término, por si ou seus sócios, administradores, diretores, empregados, agentes ou contratados, a manter sigilo absoluto acerca de tudo o que for relativo a esta avença.
- 14.2. Por "Informações Confidenciais" entenda-se toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada pela Parte Divulgadora, seja verbal ou escrita, em forma eletrônica, de textos, desenhos, planilhas, tabelas, fotografías, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma, a qual a Parte Divulgadora repute sigilosa.
- 14.3. Excetuam-se da definição acima as informações que:
- a) Eram do conhecimento da Parte Receptora antes da assinatura deste instrumento, não estando sujeitas a nenhuma obrigação de sigilo;
- b) Venham a se tornar disponíveis ao público, por ato de terceiros, não decorrente de ação de nenhuma das Partes, seus empregados, agentes ou prepostos;





cumentos

- c) Tenham sido fornecidas ou trazidas ao conhecimento das Partes por terceiros, que não atuem ou tenham atuado direta ou indiretamente em seu nome ou que tenham sido divulgadas legalmente e sem restrição quanto à utilização ou revelação;
- d) Forem desenvolvidas pela Parte Receptora, sem violar a obrigação de sigilo ora disciplinada;
- e) Tenham sua divulgação determinada por ordem judicial ou comando administrativo competente, ou sua divulgação seja imposta por Lei;
- 14.4. Na hipótese da extinção deste Convênio, por qualquer motivo, as Partes deverão retornar à Parte Divulgadora todas as cópias de manuais, políticas, procedimentos e outros documentos estejam em poder da Parte Receptora e manter sigilo das informações a que teve acesso durante a vigência deste Convênio.
- 14.5. As PARTES se comprometem a manter o sigilo das operações cambiais efetivadas pelos Prospect/Cliente(s), observando os limites e obrigações estabelecidas pela Lei Complementar nº 105/2011.
- 14.6. O Banco Central do Brasil, por intermédio da **TRAVELEX**, terá o integral e irrestrito acesso a todas as informações, dados e documentos relativos ao **CONVENIADO** bem como às instalações e dependências do **CONVENIADO** para verificação destes e relacionados às operações de câmbio realizadas.
- 14.7. O acesso às instalações do CONVENIADO pelos prepostos designados pelo Banco Central ficará, na medida do possível, condicionado à comunicação prévia com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

## 15. <u>DO COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO</u>

- 15.1. Como parte do esforço coletivo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, o CONVENIADO, como primeira linha de contato com os Prospect/Cliente(s), está ciente que não deverá encaminhar para a TRAVELEX pedidos de Operação sem origem licita. A TRAVELEX não tem interesse em realizar Operações desta natureza e para este fim, o CONVENIADO deverá buscar conhecer os Prospect/Cliente(s) indicados, afim de certificar-se da legalidade das Operações. Deverão informar à TRAVELEX e quaisquer suspeitas acerca das operações, para que a TRAVELEX possa realizar denúncia ao COAF/UIF.
- 15.2. O CONVENIADO declara que está ciente da Lei nº 9.613/98 Lavagem de Dinheiro, atualizada pela Lei nº 12.683/2012, bem como no disposto Circular nº 3.461/2009 do Banco Central do Brasil;
- 15.3. O CONVENIADO deverá informar aos Prospect/Cliente(s) que estes terão seus cadastros juntos à TRAVELEX bloqueados em caso de não apresentação de toda a documentação solicitada pela TRAVELEX em relação ao seu cadastro e/ou Operações. É obrigação do CONVENIADO certificar-se junto aos Prospect/Cliente(s) o cumprimento destas pendências.
- 15.4. Em razão da circular 3.978 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **TRAVELEX** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (Política de PLDFT). Desta forma o **CONVENIADO**:
- 15.4.1. Declara ter ciência e estar de acordo com a Política de PLDFT disponível para consulta em <a href="https://www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas">www.confidencecambio.com.br/governanca-corporativa/politicas</a> e em <a href="https://www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas">www.travelexbank.com.br/governanca-corporativa/politicas</a>.
- **15.4.2.** Comprometendo-se a, sempre que a TRAVELEX solicitar informações adicionais como parte de suas diligências referente a PLDFT, responder ao necessário no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## 16. <u>DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS</u>

- 16.1. O CONVENIADO declara estar ciente e se compromete a atender e cumprir as disposições estabelecidas na legislação relativa à proteção de dados e às penalidades previstas na lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados.
- 16.2. A **TRAVELEX** visando atender o estabelecido em lei implementou procedimentos de segurança adequados para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome, conforme documento anexo "Anexo Acordo de Tratamento de Dados Pessoais".
- 16.3. O CONVENIADO declara estar ciente e neste ato adere na integra ao Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

## 17. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. Em razão da resolução 4327/2014 do Banco Central do Brasil (BACEN) a **TRAVELEX** como instituição financeira tem a obrigação de estabelecer uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA). Desta forma as Partes:



- 17.2. Declaram adotar as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar ou explorar, durante o prazo de vigência do Convênio, mão de obra infantil ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços que utilizem, explorem, ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor salvo o trabalho infantil na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- 17.3. Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir, identificar e mitigar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como das normas relativas à área ambiental e correlatas.
- 17.4. Independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, o presente instrumento poderá ser rescindido, por qualquer das Partes, sempre que o relacionamento com outra parte representar risco social ou ambiental ou que houver inobservância da legislação aplicável a estes objetos.

## 18. <u>DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO</u>

- 18.1. A celebração deste Convênio não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais, empregados e/ou contratados do CONVENIADO, em relação à TRAVELEX, sendo o CONVENIADO considerado como único empregador e/ou responsável por esses profissionais. Da mesma forma, a celebração do presente Convênio não gera qualquer vínculo societário ou contratual de representação comercial, agência, distribuição, corretagem ou intermediação entre as partes, para todos os efeitos de direito.
- 18.2. Para habilitação e manutenção do CONVENIADO como correspondente da TRAVELEX, aquele deverá exigir e comprovar que todos os seus funcionários envolvidos na prestação mantenham consigo vínculo empregatício direto, como pessoas naturais, não sendo admitida qualquer outra forma de contratação, seja de pessoa jurídica, acordos comerciais etc, motivo pelo qual não serão reconhecidos e autorizados pedidos de credenciamento de terceiros.
- 18.3. Caso a TRAVELEX seja incluída em qualquer reclamação trabalhista movida por funcionários diretamente ligados ao CONVENIADO, como polo passivo ou litisconsorte, caberá ao CONVENIADO ingressar na demanda, caso ainda não esteja incluso, providenciando exclusão da TRAVELEX e mantendo-a indene.
- 18.4. Em qualquer hipótese, o CONVENIADO ainda permanecerá integralmente responsável pelo pagamento de todas as custas e honorários advocatícios dispendidos pela TRAVELEX no curso da ação, bem como eventuais condenações, ainda que de valor inexpressivo.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Convênio, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercêlos a qualquer tempo.
- 19.2. O presente Convênio é celebrado em caráter personalíssimo, sendo vedada sua cessão, substabelecimento ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.
- 19.3. Qualquer tolerância por qualquer uma das Partes no que tange ao cumprimento das obrigações do presente Convênio, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste Convênio em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.
- 19.4. Nada neste instrumento poderá ser considerado ou interpretado pelas PARTES, nem por terceiros como a criação de uma relação de empregador e empregado, de mandante e agente, de sociedade ou de joint venture entre as PARTES ou qualquer dos seus respectivos agentes, diretores e empregados. As PARTES são contratantes independentes.
- 19.5. O presente Convênio e suas obrigações são estabelecidas em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas PARTES, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, outrossim, que qualquer alteração a este Convênio só será válida se feita por escrito e assinada pelas PARTES.
- 19.6. Se uma ou mais disposições previstas neste Convênio for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Convênio não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título. Na medida permitida em lei, as PARTES concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.
- 19.7. O presente Convênio e seus Anexos são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços objeto deste instrumento, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as Partes acerca do mesmo objeto, valendo-se de tão somente das regras e condições aqui pactuadas.





19.8. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.





#### ANEXO I

#### **FLUXO OPERACIONAL**

## 1. DO CADASTRO DO PROSPECT/CLIENTE

- 1.1. O TRAVELEX disponibilizará ao CONVENIADO endereço de internet URL pelo qual o CONVENIADO realizará o cadastro inicial do Prospect/Cliente. O TRAVELEX poderá solicitar informações ou documentos adicionais do Prospect/Cliente ao CONVENIADO.
- 1.2. O aceite ou recusa do cadastro será decisão exclusiva da TRAVELEX, que deverá informar ao CONVENIADO a definição. É obrigação do TRAVELEX informar a decisão ao Prospect/Cliente.
- **1.3.** As informações constantes no cadastro serão utilizadas pelo TRAVELEX para a confecção dos contratos de câmbio e demais documentos necessários.

## 2. <u>DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO - PARA TODOS OS TIPOS DE OPERAÇÃO</u>

- 2.1. As Operações poderão ser realizadas diretamente pelo Prospect\Cliente junto aos canais de atendimento da TRAVELEX.
- 2.2. As Operações poderão ser realizadas por meio do CONVENIADO, representando o Prospect\Cliente por meio de procuração emitida outorgando poderes, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo TRAVELEX, caso no qual aplica-se ao CONVENIADO todas as demais cláusulas do presente convênio atribuídas ao "Prospect\Cliente".
- **2.2.1.** Novos canais de atendimento disponíveis em razão de desenvolvimento tecnológicos serão acessíveis por meio de termo aditivo.
- 2.3. A Taxa de Operação é negociada entre a TRAVELEX e o Prospect\Cliente, sendo a definição realizada pela TRAVELEX.
- 2.4. O CONVENIADO compromete-se a interceder junto ao Prospect\Cliente sempre que necessário para que este:
- (a) Realize o pagamento das operações pela mesma pessoa do titular do pedido, havendo uma coincidência entre o número de CPF ou de CNPJ, conforme o caso, do titular da conta a partir da qual os recursos foram sacados e/ou transferidos e o respectivo número de cadastro do Prospect/Cliente(s)que contrata a Operação.
- (b) Assine o Contrato de Câmbio ou Comprovante de Operação.
- (c) Apresente demais documentos relacionados à Operação realizada.
- 2.5. A TRAVELEX poderá aceitar ou rejeitar, a seu exclusivo critério e sem qualquer necessidade de justificar sua decisão, as Operações apresentadas pelo CONVENIADO, sem que este tenha direito a qualquer ressarcimento ou indenização por lucro cessante ou de outra natureza. O silêncio da TRAVELEX não será interpretado como aceitação tácita da Operação apresentada..
- 2.6. É vedado ao CONVENIADO emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, cobrar ou receber por conta própria , a qualquer título, valores referentes a Operações e quaisquer outros serviços prestados pela TRAVELEX aos Prospect/Cliente(s), nem poderá assumir qualquer obrigação, realizar adiantamento de valores ao Prospect/Cliente(s) por conta das Operações aceitas pela TRAVELEX, prestar garantia ou de outra forma vincular a TRAVELEX perante qualquer Prospect/Cliente(s) ou terceiros, direta ou indiretamente.
- 2.7. Não é permitido ao CONVENIADO receber valores referentes a Operação em nome do Prospect/Cliente(s), uma vez que somente o titular da operação poderá realiza-lo, a não ser que apresente procuração emitida por este outorgando poderes ao CONVENIADO.
- **2.8.** Eventuais alterações no Pedido solicitadas pelo Prospect/Cliente(s) ao **CONVENIADO** estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos e condicionadas a nova aceitação da **TRAVELEX**.
- **2.9.** Eventuais alterações no Pedido solicitadas pelo Prospect/Cliente(s) ao **CONVENIADO** estarão sujeitas aos procedimentos estabelecidos no Sistema e condicionadas a nova aceitação da **TRAVELEX**.
- **2.10.** Em nenhuma hipótese será permitido ao **CONVENIADO** retirar o resultado da operação em nome ou por conta do Prospect/Cliente(s), uma vez que somente o titular da operação poderá retirar e/ou receber o resultado desta.
- **2.11.** Para fins de esclarecimento, a atual regulamentação das operações de câmbio determina que os pagamentos devem ser originados de conta de titularidade do Prospect/Cliente(s) que está contratando a Operação, devendo, portanto,



haver uma coincidência entre o número de CPF ou de CNPJ, conforme o caso, do titular da conta a partir da qual os recursos foram sacados e/ou transferidos e o respectivo número de cadastro do Prospect/Cliente(s) que contrata a Operação.

## 2.12. Do recebimento de valores:

- 2.12.1. As Operações devem ser pagas diretamente pelo Prospect/Cliente(s) à TRAVELEX estando proibido o CONVENIADO receber diretamente pagamento de Prospect/Cliente(s) referente à solicitação do Pedido de Operação. Caso ocorre, cometerá infração contratual grave, estando sujeito a aplicação de multa penal indenizatória em favor da TRAVELEX, bem como a rescisão do presente Convênio e demais penalidades previstas em Lei.
- 2.12.2. Ainda, o CONVENIADO assumirá, igualmente, todas as obrigações e responsabilidades que por ventura forem imputadas à TRAVELEX, bem como suportará todos os gastos despendidos por ela em eventual processo judicial ou extrajudicial, além dos honorários advocatícios pagos aos seus patronos, fixados em 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), respectivamente



#### ANEXO II

## ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - TRAVELEX CONTROLADORA

TRAVELEX BANCO DE CAMBIO S.A., sociedade empresária anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Cj 51 e 52, 5º andar, CEP 04.571-010, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.703.662/0001-44, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada TRAVELEX;

E, de outro lado, pessoa jurídica de privado que venha a se submeter a este instrumento mediante a celebração do Termo de Adesão ao Convênio de Prestação de Serviços de Correspondente Cambial (Termo de Adesão), doravante denominado CONVENIADO.

T RAVELEX e OPERADOR, em conjunto, as "Partes", ou individualmente, cada uma como "Parte",

#### CONSIDERANDO QUE:

- (a) O grupo TRAVELEX fornece serviços de câmbio em todo o mundo.
- (b) As Partes celebraram o Convênio de Correspondente Cambial (Convênio) em razão da qual o OPERADOR possui uma relação jurídica com o TRAVELEX por meio da qual tem\terá acesso a dados pessoais de responsabilidade do TRAVELEX como controlador destes (Dados Pessoais).
- (c) A Lei Geral de Proteção de Dados, lei 13.709 de 14/08/2018 (LGPPD) determina que o **TRAVELEX** garanta que haja segurança adequada para quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome.
- (d) De acordo com a Lei n. 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), o **TRAVELEX** deve garantir que haja segurança adequada para quaisquer atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas por um operador de dados em seu nome.

Assim, as Partes firmaram o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais (Acordo) para regular e fornecer segurança apropriada para qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pelo OPERADOR em nome do **TRAVELEX**.

#### DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se expressamente previsto neste Acordo em sentido contrário, os termos abaixo, quando iniciados por letra maiúscula, terão os seguintes significados

Afiliadas: Qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla, é controlada por, ou está sob controle comum de uma das Partes. Para efeitos desta definição: (a) o termo "controle" significa o poder de conduzir as políticas e a gestão da referida Parte, seja direta ou indiretamente, por meio do controle do capital votante, por acordo de voto ou por qualquer outro modo; (b) os termos "controlador" e "controlado" terão significados correspondentes; e (c) o termo "pessoa" deve ser amplamente interpretado no sentido de incluir, sem limitação, qualquer pessoa, corporação, sociedade, grupo, parceria, joint venture, associação, organização governamental ou outra entidade.

Dados do TRAVELEX: Qualquer dado tratado pelo OPERADOR em nome do TRAVELEX ou que o OPERADOR tenha recebido do TRAVELEX ou a que tenha tido acesso em conexão com o Convênio.

Legislação de Proteção de Dados: Qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), à(s) qual(is) ambas as Partes estejam sujeitas em conexão com o Convênio (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental).

Requerimento de Titular de Dados: (i) um pedido de ou em nome de um Titular de Dados relacionado ao acesso, retificação, atualização, eliminação ou pedido de portabilidade de seus Dados Pessoais para outro Controlador de dados; ou (ii) uma oposição de ou em nome de um Titular de Dados ao tratamento de seus Dados Pessoais por parte de um Controlador de dados.

Serviço de Tratamento de Dados Pessoais: O Tratamento, pelo OPERADOR, de Dados Pessoais para e em nome do TRAVELEX, conforme descrito no item 2.2

## 1.2 NESTE ACORDO:

- Os títulos das cláusulas são incluídos apenas para conveniência e não afetam a construção ou interpretação do Acordo; e
- (b) Os termos "controlador", "operador", "Dados Pessoais", "titulares de dados" e "tratamento de dados" terão os significados que lhes são conferidos no artigo 5º da LGPD e pela Lei de Proteção de Dados Aplicáveis.



## 2. SERVIÇO DE TRATAMENTO DE DADOS

- 2.1 As Partes reconhecem e concordam que o TRAVELEX é o CONTROLADOR dos Dados, objeto do presente Acordo.
- 2.2 O OPERADOR recebe os dados do TRAVELEX com o propósito específico de executar os serviços objeto do Convênio.
- O TRAVELEX nomeia o OPERADOR como um operador de dados pessoais para fornecer Serviços de Tratamento de dados ao TRAVELEX. O OPERADOR executará estes os serviços em nome do TRAVELEX, sob as instruções legais do TRAVELEX e de acordo com este Acordo, incluindo, em particular, as obrigações de proteção de dados especificadas na Cláusula 3.

## 3. PROTEÇÃO DA INFORMAÇÃO

- 3.1 Sempre que o OPERADOR tratar os Dados para e em nome do TRAVELEX, o fará somente na medida e na forma necessária para o propósito especifico de prestar os serviços objeto do Convênio para o TRAVELEX e não para qualquer outra finalidade. O OPERADOR não deverá:
- (a) Assumir qualquer responsabilidade por determinar os fins pelos quais os Dados são tratados;
- (b) Tratar os Dados para seus próprios fins;
- (c) Divulgar os Dados a terceiros (que não sejam seus subcontratados autorizados) sem o consentimento prévio do TRAVELEX, exceto quando e na medida em que a divulgação for exigida pela legislação aplicável ou em atendimento a regulamentação setorial específica ou a determinação de autoridade governamental;
- (d) Tratar os Dados de forma a gerar para o TRAVELEX a alegação de violação a qualquer de suas obrigações importas pela Legislação de Proteção de Dados Aplicável.
- 3.2 O OPERADOR tratará os Dados apenas como um operador de dados para e em nome do TRAVELEX e em total conformidade com suas obrigações e responsabilidades nos termos da Lei de Proteção de Dados Aplicável e do presente Acordo devendo observar as regras abaixo:
- (a) Estar capacitado para tratar os Dados, e somente tratá-los de acordo com as instruções do TRAVELEX, as quais podem ser de natureza geral ou específica, tenham elas sido fornecidas conforme disposições deste Acordo ou mediante notificação em apartado enviada pelo TRAVELEX, durante a vigência deste.
- (b) Responder todas as solicitações e instruções do TRAVELEX relacionadas ao tratamento dos Dados;
- (c) Implementar e manter durante todo o período de vigência deste Acordo medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados contra tratamento não autorizado ou ilegal e contra perda, destruição ou dano acidental ("Violação de Dados"), sendo que tais medidas deverão assegurar um nível de proteção adequado para:
  - (i) O dano que pode resultar de tratamento não autorizado ou ilegal ou perda acidental, destruição ou dano;
  - (ii) A natureza dos Dados a serem protegidos;
  - (iii) O OPERADOR reconhece e declara que possui habilidade e conhecimento para avaliar o que é "adequado" para proteger os Dados, de acordo com esta cláusula;
- (d) Cumprir as instruções do TRAVELEX para a execução das atividades de Tratamento, devendo notificar imediatamente o TRAVELEX sobre quaisquer mudanças reais ou previstas em lei que tenham ou possam ter um efeito adverso substancial em sua capacidade de cumprir este Acordo, caso em que o o TRAVELEX notificará o OPERADOR quanto à possibilidade de suspender a transferência de Dados, assinalando prazo razoável para a solução do problema, sob pena de suspensão das atividades de tratamento;
- (e) Notificar o TRAVELEX, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento, sobre qualquer solicitação de Divulgação de Dados emitida por órgão público com competência legal para forçar tal divulgação, salvo quando referida notificação for proibida pela legislação aplicável.
- (f) Notificar no prazo máximo de 48 horas a partir do recebimento, o TRAVELEX sobre qualquer comunicação, correspondência ou reclamação recebida de pessoa, reguladora ou qualquer outro órgão relacionado ao seu tratamento de Dados para o TRAVELEX e cooperar com o TRAVELEX conforme necessário para responder a essa comunicação, correspondência ou reclamação efetivamente, reconhecendo que não está autorizado a responder sem ter recebido instruções do TRAVELEX;



- (g) Fornecer toda a assistência razoavelmente exigida pelo TRAVELEX para permitir que o TRAVELEX responda, cumpra ou resolva qualquer solicitação, pergunta ou reclamação recebida pelo TRAVELEX de qualquer pessoa, cujos dados pessoais sejam processados pelo OPERADOR para e em nome do TRAVELEX ou qualquer regulador ou qualquer outro órgão;
- (h) No caso de uma Violação de Dados, notificar imediatamente o TRAVELEX, por escrito, fornecendo detalhes completos da Violação de Dados, e tomar todas as ações que o TRAVELEX instruir ser necessário ou desejável para remediar ou mitigar a Violação de Dados, incluindo, sem limitação, cooperar com as investigações, autoridades de supervisão, aplicação da lei, do TRAVELEX, e ajudar com quaisquer notificações às autoridades, conforme necessário, e sempre mantendo o TRAVELEX atualizado com informações sobre quaisquer outros desenvolvimentos. No caso de qualquer Dado do TRAVELEX ser perdido, danificado ou destruído como consequência de uma Violação de Dados, o OPERADOR deverá prontamente restaurar tais Dados para o último backup disponível;
- (i) Franquear à visitação do TRAVELEX suas instalações e estações de tratamento de Dados, os arquivos de dados e documentos relativos aos Titulares de Dados vinculados ao TRAVELEX para auditoria pelo TRAVELEX ou por seus representantes devidamente qualificados e indicados para avaliar a conformidade do OPERADOR com os termos deste Acordo;
- (j) Sempre que houver transferência internacional dos Dados processados, o OPERADOR deverá:
  - (i) Assegurar os Dados sejam processados estritamente de acordo com os padrões estabelecidos neste Acordo; e
  - (ii) Celebrar um acordo de transferência internacional de dados.
- (k) Notificar o TRAVELEX, imediatamente e no máximo dentro de cinco dias úteis, caso receba um Requerimento de Titular de Dados relacionada a dados pessoais em relação aos quais o TRAVELEX é o controlador de dados;
- (I) Disponibilizar ao TRAVELEX ou à autoridade governamental competente, mediante solicitação, um registro por escrito de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome do TRAVELEX; e
- (m) Auxiliar o TRAVELEX a garantir a conformidade com os artigos 46 a 49 da LGPD.
- 3.3 O OPERADOR assegurará ainda:
- (a) A confiabilidade de quaisquer funcionários (incluindo colaboradores terceirizados) que tenham acesso aos Dados;
- (b) Que todos os funcionários envolvidos no tratamento dos Dados tenham sido submetidos a treinamento adequado no cuidado, proteção e manuseio de dados pessoais; e
- (c) Que todos esses funcionários (incluindo colaboradores subcontratado autorizado) desempenhem suas funções sob deveres de confiança legalmente obrigatórios por escrito e reconhecerão e protegerão os Dados como informações confidenciais.
- 3.4 O OPERADOR realizará os Tratamento de Dados de acordo com os termos deste Acordo e, em qualquer caso, de maneira eficiente e profissional, utilizando todas as habilidades, cuidados e diligências razoáveis.

## 4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 O TRAVELEX autoriza o OPERADOR a subcontratar o tratamento dos Dados sob este Acordo a terceiros, desde que o OPERADOR:
- (a) Forneça ao TRAVELEX um aviso prévio de 30 dias de tal subcontratação e, se o TRAVELEX se opuser a tal subcontratação, não subcontratará o tratamento ao subcontratado proposto;
- (b) Garanta que os contratos celebrados junto a tais sub-contratados contenha correspondentes acordos específicos de tratamento de dados, cujas disposições não serão menos onerosos que os termos e obrigações ora estabelecidos
- (c) Permaneça totalmente responsável perante o TRAVELEX pelos atos, erros e omissões de qualquer subcontratado que ele indicar para tratar os Dados.
- 4.2 A realização de subcontratação pelo OPERADOR não o eximirá da sua responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Acordo, sendo responsável, perante o TRAVELEX, pelo controle de qualidade, vistoria e aceitação das atividades realizadas pelos subcontratados, e será responsável também por todas as perdas e danos eventualmente causados pelos subcontratados ao TRAVELEX e a terceiros.
- 4.3 Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade do OPERADOR que deverá indenizar o TRAVELEX por qualquer responsabilidade nesse sentido.



Todos os acordos com subcontratados devem ser feitos por escrito e prever a obrigação do subcontratado de cumprir com as disposições assumidas pelo OPERADOR neste Convênio, em especial, deverão conter disposições relativas a confidencialidade, propriedade intelectual, privacidade e proteção de dados e regras específicas relativas a segurança da informação.

## COOPERAÇÃO

5.1 O OPERADOR cooperará com os provedores e conselheiros do TRAVELEX, no propósito de assegurar que as Informações do TRAVELEX estejam corretamente inseridos nos sistemas do TRAVELEX.

#### RESCISÃO

- 6.1 As Partes poderão rescindir este Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito de 30 dias.
- 6.2 Após a rescisão deste Acordo por qualquer motivo, o OPERADOR devolverá todos os Dados divulgados pelo TRAVELEX, destruirá todas as cópias dos Dados divulgados pelo TRAVELEX em formato impresso e / ou eletrônico, ressalvadas as hipóteses em que o OPERADOR for obrigado a reter tais Dados em sua base para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória..



#### INDENIZAÇÃO

7.1 O OPERADOR indenizará o TRAVELEX por quaisquer e toda perda, responsabilidades, danos, reclamações, custos (incluindo custos legais e outros custos profissionais) e despesas que o TRAVELEX sofra ou incorra em consequência do descumprimento por parte do OPERADOR de quaisquer de suas obrigações sob este Acordo.

## 8. <u>DIREITOS DE TERCEIROS</u>

**8.1** Com exceção das afiliadas de qualquer uma das partes, este Acordo não tem confere qualquer direito ou benefício a qualquer pessoa, existente agora ou no futuro, que não seja Parte nos seus termos.

## 9. AVISOS

9.1 Qualquer aviso sob este Acordo será feito por escrito e encaminhado por entrega pessoal, correio expresso, e-mail confirmado ou correio aéreo certificado ou registrado, aviso de recebimento solicitado, e será considerado entregue mediante entrega pessoal, dois (2) dias após o depósito com correio expresso, mediante confirmação de recebimento de e-mail ou sete (7) dias após o envio por via aérea. Os avisos serão enviados a uma Parte em seu endereço registrado ou em outro endereço que a Parte possa especificar por escrito, de acordo com esta cláusula.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Nada neste Acordo será interpretado de forma a criar uma parceria, joint venture ou relacionamento de agência entre qualquer uma das Partes.
- 10.2 Este Acordo incorpora todo o acordo das Partes com relação ao seu objeto e, uma vez assinado pelas Partes, substitui todos os acordos, negociações, representações e propostas anteriores, escritas ou verbais, relacionadas ao assunto em questão.
- 10.3 No caso de qualquer das disposições deste Acordo ser considerada inexequível por um tribunal ou árbitro, as partes restantes do Acordo permanecerão em pleno vigor e efeito.
- 10.4 Exceto conforme estabelecido na Cláusula 4, o OPERADOR não cederá ou transferirá todos ou quaisquer de seus direitos ou obrigações contidas neste Acordo sem o consentimento prévio por escrito do TRAVELEX.

## 11. FORO E LEGISLAÇÃO

**11.1.** As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Acordo.